Rua do Passeio, 38
Setor 2, sala 1.201 | Centro
Rio de Janeiro | 20021-290

T. 21 3961-9400

INSTRUÇÃO DE VOTO

CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 20.732.109/0001-20
NIRE 33.3.0034231-1

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SÉRIE ÚNICA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da série única da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Cantareira Transmissora de Energisa S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma "Microsoft Teams", em 27 de junho de 2023, às 15:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 19, 20 e 21 **de junho de 2023**, no jornal "**Diário do Acionista**"("Assembleia"), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cantareira Transmissora de Energia S.A.",* celebrada em 6 de dezembro de 2017, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditada ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

(i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;

(ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

(iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e

(iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.

(ii) Documentos de identificação e representação:

A. cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

B. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia de Debenturistas; e

C. caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.

Pessoas Jurídicas: o representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Fundos de Investimento: com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Representação por Procurador: para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia por meio do endereço eletrônico luiz.leite@celeogroup.com, ri@copel.com, com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(1) consentimento prévio para a realização de operação que resulte em alteração de controle acionário direto de uma das fiadoras da Emissão, qual seja a Companhia Paranaense de Energia – Copel ("Copel"), e, portanto, do controle acionário indireto da Companhia, em razão da potencial transformação da Copel em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (corporação), transformação essa a ser realizada envolvendo oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (units) de emissão da Copel ("Potencial Operação"), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 4.1.2 (xxvi) da Escritura de Emissão; e

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(2) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item 1 acima.

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia.

A aprovação dos consentimentos prévios solicitados nos termos do item 1 acima ficará condicionada ao pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela Companhia, mas em todo caso, o que for maior entre: (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*; ou (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento), multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, em ambos os casos incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) na data de realização da AGD, acrescido da Remuneração da Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) devida e ainda não paga na data da AGD ("*Waiver Fee*"). Para fins de clareza, no caso do item (ii) acima, o *Waiver Fee* será calculado conforme fórmula a seguir:

$$\textbf{Prêmio} = \textbf{PUpar} \times ((1 + P)^{DUR/252} - 1)$$

Onde:

P: 0,20% (vinte centésimos por cento) ou o percentual maior que vier a ser definido;

Dur: *duration* remanescente das Debêntures, em Dias Úteis, conforme divulgada em http://data.anbima.com.br/, na data da última AGD ou, em caso de não divulgação da *duration* remanescente das Debêntures pela ANBIMA, nos termos calculados por meio da plataforma de calculadora da B3 divulgada em https://www.calculadorarendafixa.com.br/#/navbar/calculadora; e

PUpar: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da AGD.

O *Waiver Fee* será devido pela Companhia uma única vez, estando tal pagamento condicionado à liquidação financeira da Potencial Operação, a ser divulgada pela Copel no seu website ri.copel.com, e deverá ser pago em 10 (dez) dias úteis contados da liquidação financeira da Potencial Operação, a todos os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação na data do pagamento, por meio do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, para criação do evento na B3 pelo Agente Fiduciário, sendo que o valor final do *Waiver*

Fee a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Local:	
Data:	
Assinatura:	